

PROT. 16/10/32170
T.C. 207/16



CONTRATO DE PATROCÍNIO

Os signatários deste instrumento, de um lado **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, operadora de saúde suplementar, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Barão de Itapura, 1123, Jd. Guanabara, CEP 13020-901, inscrita no CNPJ nº 46.124.624/0001-11, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **Dr. José Windsor Angelo Rosa**, e por seu Diretor Comercial, **Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi**, ambos brasileiros, médicos, residentes e domiciliados nesta cidade de Campinas/SP, aqui denominada **PATROCINADORA**, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, administração pública municipal, com sede na cidade de Campinas/SP, na Av. Anchieta, 200, 8º andar, Centro, CEP 13015-904, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, ora representado por seu Prefeito, **Sr. Jonas Donizette Ferreira**, portador do RG nº 18.567.314-4 e inscrito no CPF nº 096.964.508-26, aqui denominado **PATROCINADO**; **JAYANA GOMES PAIVA 00753546167**, empresária individual, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça da República 76/80, 80, República, CEP 01045-900, inscrita no CNPJ nº 22.522.509/0001-37, neste ato por sua titular, **Sra. Jayana Gomes Paiva**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1.417.118 SSP/MS e inscrita no CPF nº 007.535.461-67, aqui denominada **PRIMEIRA ANUENTE**, **CARLA DOMINGUES BATISTA PORTO 00311416098**, empresária individual, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Servidão João Batista Pires, 1002, Campeche, CEP 88063-260, inscrita no CNPJ nº 13.667.536/0001-07, neste ato por sua titular, **Sra. Carla Domingues Batista Porto**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 7.111.073 SESP/SC e inscrita no CPF nº 003.114.160-98, aqui denominada **SEGUNDA ANUENTE**, e **WELLINGTON RONQUI - ME**, empresário individual, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Diogo Álvares, 2164, Jardim Santana, CEP 13088-654, inscrito no CNPJ nº 10.551.126/0001-08, neste ato representado por seu titular, **Sr. Wellington Ronqui**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.897.042-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 270.736.318-99, aqui denominado **TERCEIRO ANUENTE**, têm justo e contratado o que abaixo convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio do evento "**Concertos de Lançamento do CD Carlos Gomes – Árias e Canções**", promovido pela **PATROCINADA**, que se realizará nos dias **16 e 17.09.2016**, às **20h00**, no Teatro Castro Mendes, na cidade de Campinas/SP.

1.2. Fica acordado que a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA ANUENTES**, na pessoa das titulares, participarão como cantoras soprano dos concertos de lançamento do CD Carlos Gomes – Árias e Canções, e que o **TERCEIRO ANUENTE** se responsabilizará pela curadoria do programa do evento (elaboração dos textos do programa), que será desenvolvida pela **Sra. Lenita Waldige Mendes Nogueira**, portadora do RG nº 7.917.481, inscrita no CPF nº 051.882.308-36.



Cód. 02002083 - Rev. 01 - 01/2015

ANS - nº 335690

Página 1 de 6

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o cumprimento das obrigações acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total líquido do patrocínio é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**; composto pela somatória dos seguintes preços:

ANUENTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
a) Primeira Anuente	Participação como cantora soprano nos concertos de lançamento do CD Carlos Gomes – Árias e Canções	5.000,00
b) Segunda Anuente	Participação como cantora soprano nos concertos de lançamento do CD Carlos Gomes – Árias e Canções	5.000,00
c) Terceiro Anuente	Participação como curadoria (elaboração dos textos do programa)	2.000,00
VALOR TOTAL		12.000,00

3.1.1. A **PATROCINADORA** não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço ou despesa extra/adicional; mas tão somente pelos serviços descritos no **item 3.1.** supracitado.

3.1.2. Fica estabelecido que os serviços acima descritos deverão ser contratados única e exclusivamente pelo **PATROCINADO**, por sua conta e risco, sendo que as notas fiscais e os pagamentos serão feitos em nome e em favor das **ANUENTES**.

3.2. O pagamento do valor do patrocínio será realizado pela **PATROCINADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, da seguinte forma:

a) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao cachê da **PRIMEIRA** e da **SEGUNDA ANUENTES**, pagos à **SEGUNDA ANUENTE**, via depósito no Banco Caixa Econômica Federal, agência 4733, conta corrente nº 0641-7, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento; e

b) **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para o **TERCEIRO ANUENTE**, via depósito no Banco Bradesco, agência 28207, conta corrente nº 157430, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento.

3.2.1. A **SEGUNDA ANUENTE** ficará responsável por fazer o repasse de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** à **PRIMEIRA ANUENTE**, relativo à parte desta do cachê, conforme **item 3.2, “a”**.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

4.1. Garantir exclusividade à **PATROCINADORA** no presente patrocínio, no segmento de Operadoras de Saúde Suplementar.



Cod. 02002083 - Rev. 01 - 01/2015

ANS - nº 335690

- 4.2. Inserir a logomarca da **PATROCINADORA** no programa do evento.
- 4.3. Disponibilizar à **PATROCINADORA**, como cortesia, 30 (trinta) convites para cada dia do evento.
- 4.4. Enviar a arte do material que conterá a logomarca da **PATROCINADORA** para fins de verificação do tamanho e medidas da logomarca, bem como para sua aprovação, antes de sua confecção.
- 4.5. Citar o nome da **PATROCINADORA** em todos os releases referentes ao CD.
- 4.6. Agradecer à **PATROCINADORA**, citando o seu nome, no início e no final de cada um dos dias do evento.
- 4.7. Possibilitar à **PATROCINADORA** a realização de ações de relacionamento com o público do evento.
- 4.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo recolhimento de toda e qualquer taxa, referente à liberação de direitos autorais, se o caso.
- 4.9. Disponibilizar à **PATROCINADORA** espaço no programa do evento para inserção de texto institucional.
- 4.10. Disponibilizar espaço no hall de entrada do local do evento para colocação de um banner que será fornecido pela **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 5.1. Efetuar o pagamento segundo o descrito na **Cláusula III**.
- 5.2. Enviar sua logomarca ao **PATROCINADO** para que sejam confeccionados os programas do evento, conforme **Cláusula IV**.
- 5.3. Aprovar, previamente, a logomarca na arte apresentada pelo **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1. As partes **CONTRATANTES** se comprometem a empregar esforços para cumprir os itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **UNIMED CAMPINAS**:

- a) apoiar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que direta ou indiretamente lhe prestem serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;



Cód. 02002083 - Rev. 01 - 01/2015

ANS - nº 335690

ato de Patrocínio "Concertos de Lançamento do CD Carlos Gomes – Árias e Canções"
Unimed Campinas x Município de Campinas x Jayana Gomes Paiva 00753546167 x
Carla Domingues Batista Porto 00311416098 x Wellington Ronqui - ME

Página 3 de 6

Av. Barão de Itapura, 1123 - Guanabara
Campinas / SP - CEP 13020-901
Fone: 0800 13 66 88 - Fax: (19) 3231 7434
CNPJ 46.124.624/0001-11
www.unimedcampinas.com.br

- b) adotar práticas que combatam a discriminação de qualquer gênero, seja de opção sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, associação sindical, dentre outros;
- c) não praticar o trabalho infantil e/ou forçado, mão de obra escrava, bem como combater tais práticas;
- d) adotar critérios que considerem a garantia de origem dos produtos utilizados, combatendo, assim, a contrafação (pirataria) de mercadorias, respeitando a propriedade intelectual da obra, marca e patente registradas;
- e) obter as certificações existentes para o seu setor/área de atuação;
- f) cumprir com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- g) realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da legislação pertinente;
- h) agir em conformidade com a legislação vigente e normas internacionais de comportamentos aplicáveis, respeitando os interesses comuns entre os contratantes e suas expectativas quanto ao objeto do contrato, atuando com transparência frente a todos os interessados;
- i) adotar normas de segurança e proteção ao meio ambiente, utilizar produtos de menor impacto ambiental, optando, sempre que possível, pela redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos naturais, bem como não utilizar insumos derivados de exploração ilegal de recursos naturais; e
- j) combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, extorsão e propina, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

7.1. Este contrato não outorga às partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre Direitos de Propriedade Intelectual pertencente à outra, especialmente às marcas e ao nome.

7.2. O **PATROCINADO** e as **ANUENTES** reconhecem que o presente instrumento não constitui concessão ou licença para utilização da marca e do nome da **PATROCINADORA** sem sua prévia e expressa autorização, nem mesmo sua exploração comercial.

7.3. Em decorrência das disposições contidas neste contrato, a **PATROCINADORA** confere ao **PATROCINADO** uma licença provisória, não exclusiva, intransferível, sem a incidência de royalties e sem direito à utilização que não esteja expressamente prevista neste Contrato, para a utilização do Nome, Logotipo e Marca da **PATROCINADORA**, conforme as exatas cores e detalhes na forma original registrada, exclusivamente para o evento, através dos meios e nas formas previstas no contrato, zelando sempre, em sua utilização, pelo bom nome e conceito da **PATROCINADORA**.



CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O evento descrito na **Cláusula I** será realizado sob a total responsabilidade do **PATROCINADO**.

8.2. A **PATROCINADORA** tão somente patrocinará o evento, mediante o pagamento do valor descrito no **item 3.1**, não tendo qualquer tipo de participação ou responsabilidade.

8.3. O **PATROCINADO** será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas e criminais dos seus empregados e prepostos envolvidos na execução do evento.

8.4. A parte que inobservar ou infringir as disposições constantes do presente instrumento, arcará com a penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da presente contratação, por infração; bem como, responderá civil e criminalmente pela sua ação ou omissão, independentemente da indenização pelas perdas e danos a que der causa, respondendo ainda pelo pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais fixados em sentença.

8.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão regulados através de aditivo ao presente contrato, ou pela aplicação da legislação atinente à espécie.

8.6. Considera-se imediatamente rescindido este contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, caso haja falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.7. Os tributos que forem devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, bem como sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

8.8. O presente contrato, suas obrigações acessórias e ainda os valores nele envolvidos não poderão ser negociados em instituições financeiras ou empresas análogas a fim de gerar crédito às partes, sem que haja expressa anuência de ambas as partes.

8.9. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem o consentimento expresso da outra parte.

8.10. Eventual tolerância quanto à exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Para dirimir qualquer questão resultante da execução deste contrato, elegem as partes, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campinas/SP.



E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Campinas, 05 de setembro de 2016.

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. José Windsor Angelo Rosa
Diretor Presidente

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Diretor Comercial

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Sr. Jonas Donizette Ferreira
Prefeito

JAYANA GOMES PAIVA 00753546167

Sra. Jayana Gomes Paiva
Titular

CARLA DOMINGUES BATISTA PORTO 00311416098

Sra. Carla Domingues Batista Porto
Titular

WELLINGTON RONQUI - ME

Sr. Wellington Ronqui
Titular

Testemunhas:

1) _____

Nome:
RG:
CPF:

UNIMED CAMPINAS
Teresa Cristina N. Mazzotini
Advogada
OAB 151.958/SP

2) _____

Nome: **UNIMED CAMPINAS**
Virginia de L. Serrano Marques
Gerente Marketing Comunicação
RG: 1.146.633 CPF: 424.768.284-91
CPF:

UNIMED CAMPINAS
Dr. Dagoberto Silverio da Silva
Gerente Jurídico
OAB/SP 82.624